

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA OS EFEITOS DA SECA**

Entre:

**AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**, neste ato representada por **Catarina Isabel Clímaco Monteiro d'Oliveira** e **Pedro Manuel Amaro Martins Vaz**, ambos na qualidade de Administradores Executivos da Comissão Executiva da **AdP SGPS**,

E

**LPM Comunicação, S.A.**, com sede no Edifício Lisboa Oriente, Av. Infante D. Henrique, 333H, Esc. 49, 1800-282 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 834 290, com capital social de € 120.000,00 (*cento e vinte mil euros*), aqui representada por **João Filipe Poças Paixão Martins** na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, adiante designada por **LPM**.

### **Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do Contrato, através da deliberação de 15 de junho de 2023 da Comissão Executiva da **AdP SGPS**;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **LPM** em 19 de junho de 2023;
- c) A aceitação da minuta do Contrato pela **LPM** em 19 de junho de 2023.

É celebrado o presente Contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto principal a Aquisição de serviços de adaptação e desenvolvimento de campanha de sensibilização para os efeitos da seca, em conformidade com as especificações previstas no ANEXO I ao Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
  - b) A proposta adjudicada;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **LPM** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos e prazos previstos na cláusula 6.ª ao Contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da LPM**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, decorrem para a **LPM** a obrigação principal de adaptação e desenvolvimento de campanha de sensibilização para os efeitos da seca, a qual deve observar as especificações técnicas apresentadas no ANEXO I do Caderno de Encargos e integrar os logótipos identificados no ANEXO II do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, compreendendo as seguintes componentes:
- a) Derivação do conceito criativo e do *copy* da campanha “Vamos fechar a torneira à seca” para o público “população em geral” com o objetivo de motivar a adoção de comportamentos e práticas de eficiência hídrica;
  - b) Aplicação do conceito criativo e do *copy* da campanha para o público “população em geral” nas seguintes peças gráficas, incluindo a sua execução e arte finalização:
    - i Cartaz em formato A2;
    - ii Anúncio de imprensa de página inteira, considerando 20 (*vinte*) redimensionamentos;
    - iii *Outdoor*;
    - iv *Mupi*;
    - v Óculo traseiro de autocarro;
    - vi Folheto tríptico formato DL fechado em português;
    - vii Autocolante para casas de banho públicas;
    - viii 3 (*três*) cartões sequenciais para Multibanco;
    - ix 6 (*seis*) *posts* diferentes para cada uma das redes sociais Instagram, Facebook e LinkedIn;
    - x *Banner* para *websites* do Grupo Águas de Portugal;
    - xi *Banner* para *website* Portal da Água;
    - xii *Banner* publicitário MREC no formato 300x250 pixéis;
    - xiii *Banner* animado GIF para assinaturas de e-mail;
    - xiv Personalização de 5 (*cinco*) artigos de *merchandising*;
    - xv Peça de mobiliário urbano de grande impacto sobre a campanha para instalação no espaço público;

- xvi *Spot* de rádio de 20 (*vinte*) segundos, considerando o seu desenvolvimento e produção das versões portuguesa e inglesa, incluindo direitos de locução;
- xvii Atualização do *spot* de televisão de 20 (*vinte*) segundos da campanha “Vamos fechar a torneira à seca” e a respetiva versão para divulgação web, incluindo produção, direitos de locução e legendagem em Língua Gestual Portuguesa.
- c) Derivação do conceito criativo e do *copy* da campanha “Vamos fechar a torneira à seca” para o público “agricultores” com o objetivo de motivar a adoção de comportamentos e práticas de eficiência hídrica na agricultura.
- d) Aplicação do conceito criativo e do *copy* da campanha para o público “agricultores” nas seguintes peças gráficas, incluindo a sua execução e arte finalização:
- i Anúncio de imprensa de página inteira, considerando 5 (*cinco*) redimensionamentos;
  - ii Folheto tríptico formato DL fechado em português;
  - iii 1 (*um*) *post* para as redes sociais Facebook, Instagram e LinkedIn;
  - iv Banner publicitário MREC.
- e) Derivação do conceito criativo e do *copy* da campanha “Vamos fechar a torneira à seca” para o público “turistas nacionais e internacionais” com o objetivo de motivar a adoção de comportamentos e práticas de eficiência hídrica durante as férias.
- f) Aplicação do conceito criativo e do *copy* da campanha para o público “turistas nacionais e internacionais” nas seguintes peças gráficas, incluindo a sua execução e arte finalização:
- i Outdoor bilingue (português e inglês);
  - ii Mupi bilingue (português e inglês);
  - iii Óculo de autocarro bilingue (português e inglês);
  - iv Folheto tríptico formato DL fechado, bilingue (português-inglês);
  - v Autocolante para balneários (wc, apoios de praia, hotéis), bilingue (português e inglês);
  - vi 3 (*três*) cartões sequenciais para Multibanco;
  - vii 2 (*dois*) *posts* diferentes para cada uma das redes sociais (Facebook, Instagram e LinkedIn);
  - viii *Spot* de rádio de 20 (*vinte*) segundos, considerando a sua produção das versões portuguesa e inglesa, incluindo direitos de locução.
- g) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Contrato.

- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização das **AdP SGPS**;
  - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, a **LPM** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Termos da execução contratual**

A execução das obrigações previstas na cláusula anterior deve ser executada na sede da **LPM**, podendo determinar a realização de reuniões ou deslocações à sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Prazos de execução**

1. As tarefas a realizar pela **LPM** devem ser realizadas, tendo em atenção o cumprimento dos seguintes prazos parciais:
- a) No prazo de 3 (três) dias a contar da data de celebração do Contrato é realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e da **LPM**, à concertação da metodologia de execução dos trabalhos, bem como à explicitação do âmbito da campanha publicitária;
  - b) No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de realização da reunião prevista na alínea anterior, a **LPM** obriga-se a concluir as tarefas previstas nas alíneas a), c) e e) do n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Contrato, através da disponibilização de versões para validação da **AdP SGPS**;
  - c) No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da entrega prevista na alínea anterior, a **AdP SGPS** avalia os conteúdos disponibilizados e procede à identificação de aspetos a desenvolver ou otimizar;
  - d) No prazo de 2 (dois) dias a contar da data prevista na alínea anterior, a **LPM** obriga-se a

incorporar os aspetos identificados pela **AdP SGPS** e a entregar a versão final das peças gráficas;

- e) No prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data de realização da reunião prevista na alínea anterior, a **LPM** obriga-se a concluir as tarefas previstas nas alíneas b), d) e f) do n.º I da Cláusula 4.ª do presente Contrato.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Transferência de propriedade**

1. Todos os conteúdos e todo o material produzido pela **LPM** no âmbito dos serviços contratados e entregues à **AdP SGPS** torna-se propriedade originária desta que, em consequência, passa a ser a única titular de todos os direitos de autor inerentes, sem qualquer contrapartida devida para além do preço contratual devido nos termos do presente Contrato.
2. Em resultado do disposto no número anterior, a **AdP SGPS** tem a faculdade de proceder à utilização e/ou reprodução, total ou parcial, de todos os elementos que forem entregues pela **LPM**, nomeadamente na Internet, redes sociais, meios de comunicação social, eventos nacionais e internacionais.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. A **LPM** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A **LPM** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. A **LPM** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (*três*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 9.ª

### Tratamento de dados pessoais

1. No caso de a **LPM** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A **LPM** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. A **LPM** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. A **LPM** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. A **LPM** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. A **LPM** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **LPM** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, a **LPM** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. A **LPM** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

- 10.** A **LPM** encontra-se adstrita a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 11.** Se a **LPM** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
- 12.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis à **LPM**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 13.** A **LPM** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **LPM** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* da **LPM** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

## **Cláusula 10.ª**

### **Conservação de dados pessoais**

- 1.** A **LPM** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, a **LPM** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Transferência de dados pessoais**

A **LPM** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se a **LPM** for obrigada a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigada a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Dever de cooperação**

A **LPM** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela **LPM** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS**

### **Cláusula 13.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a **AdP SGPS** deve pagar à **LPM** o preço de **€ 19.500,00** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo as deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço contratual devido pela **AdP SGPS** é efetuado após a aceitação por parte do gestor de Contrato de todas os serviços previstos para esta campanha, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Contrato.
2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
3. As quantias devidas pela **AdP SGPS**, nos termos da presente cláusula, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após os serviços serem aceites pelo gestor do Contrato.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, à **LPM**, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da **LPM**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 5, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **LPM**.
7. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos à **LPM** serão automaticamente suspensos por igual período.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Faturação**

1. As faturas emitidas pela **LPM** à **AdP SGPS** devem incluir o número de nota de Encomenda fornecido pela **AdP SGPS** e conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços prestados durante o período de faturação.
3. As faturas eletrónicas a emitir pela **LPM** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso a **LPM** não tenha ainda aderido a este Portal referido no n.º anterior, deve efetuar os seguintes passos:
  - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS).
5. Em caso de incumprimento dos termos da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.

### SECÇÃO III

#### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula 16.ª

##### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**, identificado na cláusula 23.ª do Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do Contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pela **LPM**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime a **LPM** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação da LPM**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, a **LPM** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **LPM** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta da **LPM** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pela **LPM**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que a **LPM** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pela **LPM** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir da **LPM** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:
  - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos nas alíneas b), d) e e) da Cláusula 6.ª do presente

Contrato, é aplicável uma sanção contratual até 100€, por cada dia de atraso;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **LPM** e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% previsto na cláusula anterior e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A **AdP SGPS** pode compensar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos à **LPM**.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **LPM**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **LPM**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **LPM** ou a grupos de sociedades em que

- este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **LPM** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **LPM** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **LPM** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **LPM** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **LPM** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo a **LPM** direito a qualquer indemnização

## **Cláusula 20.ª**

### **Resolução por parte da AdP SGPS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a **LPM** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A **AdP SGPS** pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, total ou parcial, na realização de uma tarefa ou trabalho solicitado no âmbito da prestação dos serviços objeto do Contrato superior a três semanas ou declaração escrita da **LPM** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
  - b) Uma mesma tarefa ou trabalho seja desenvolvido mais do que três vezes pela **LPM** incumprindo as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **LPM** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da **LPM** pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **LPM** ao abrigo da cláusula 18.<sup>a</sup> relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da LPM**

1. A **LPM** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **LPM**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e a **LPM** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

#### **AdP SGPS**

Nome: [REDACTED]

Telemóvel: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

#### **LPM**

Nome: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Direito aplicável e natureza do Contrato**

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## Cláusula 26.ª

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato, composto por 17 (dezasete) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela **AdP SGPS**

Catarina Isabel  
Clímaco  
Monteiro  
D'oliveira

Assinado de forma digital por Catarina Isabel Clímaco Monteiro D'oliveira  
Dados: 2023.06.23 14:32:28 +01'00'

Catarina Isabel Clímaco Monteiro  
d'Oliveira

*Administradora Executiva*

PEDRO MANUEL  
AMARO  
MARTINS VAZ

Assinado de forma digital por PEDRO MANUEL AMARO MARTINS VAZ  
Dados: 2023.06.25 15:24:32 +01'00'

Pedro Manuel Amaro Martins Vaz

*Administrador Executivo*

Pela **LPM**

Assinado por: **JOÃO FILIPE POÇAS PAIXÃO MARTINS**  
Num. de Identificação:   
Data: 2023.06.23 12:15:27+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de LPM COMUNICAÇÃO, SA**  


João Filipe Poças Paixão Martins

*Administrador*